



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 489 DE 06 DE JULHO DE 1990.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reduzir o horário de expediente de Servidora Municipal e dá outras providências."

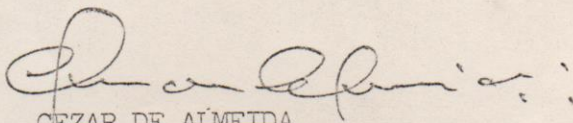
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a metade, o expediente de Servidora Municipal, que possua filhos ou esposo com deficiência física ou excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - à Secretaria Municipal de Saúde, caberá proceder aos exames necessários para comprovação da deficiência física ou excepcionalidade, após requerimento da Servidora interessada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal